



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 298/96

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais.

DEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

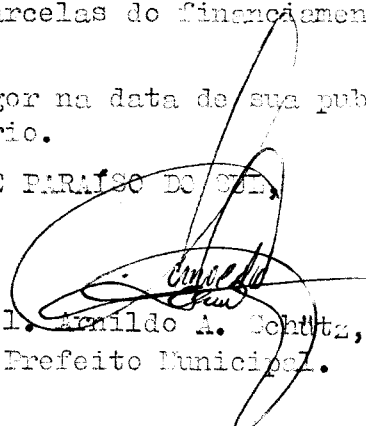
Art. 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa, fica o Executivo autorizado a assumir até 25% dos juros de 12% incidentes nas operações de financiamento destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o orçamento pluri-anual do período 1998-2000 consignar o total dos valores relativos às transferências por conta da contribuição a serem concedidas pelo Município, na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa, conforme Decreto Estadual nº 36.459/96 e Portaria nº 30/96, de 16 de fevereiro de 1996, do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do Programa e mediante o levantamento de beneficiários dos Municípios qualificados e incluídos no Programa.

Art. 4º - A contrapartida do Município de que trata o Art. 2º desta Lei fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.